

CADERNO DE ENCARGOS

**CONTRATAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS
PARA O CONSERVATÓRIO BOMFIM**

CONCURSO PÚBLICO
CP 2021/01

Conteúdo

CADERNO DE ENCARGOS.....	1
ÍNDICE	Erro! Marcador não definido.
CAPÍTULO I	3
DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1ª Objeto	3
Cláusula 2ª Contrato	3
Cláusula 3ª Prazo	4
CAPÍTULO II	4
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
Cláusula 4ª Obrigações principais do fornecedor	4
Cláusula 5ª Entrega dos bens objeto do contrato	4
Cláusula 6ª Conformidade e Operacionalidade dos bens	4
Cláusula 7ª Garantia	4
Cláusula 8ª Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 9ª Preço contratual	5
ARTIGO 10º PREÇO BASE	5
Cláusula 11ª Condições de pagamento	5
Cláusula 12ª Subcontratação e cessão da posição contratual	6
CAPÍTULO III	6
RESOLUÇÃO	6
Cláusula 13ª SANÇÕES CONTRATUAIS	6
Cláusula 14ª FORÇA MAIOR	6
Cláusula 15ª Resolução por parte do adjudicante	7
Cláusula 16ª Resolução por parte do fornecedor	7
CAPÍTULO VI	7
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	7
Cláusula 17ª Foro competente	7
CAPÍTULO VII	7
DISPOSIÇÕES FINAIS	7
Cláusula 18ª Comunicações e notificações	7
Cláusula 19ª Contagem dos prazos	8
Cláusula 20ª Legislação aplicável	8

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª | Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar para que tem por objeto principal a contratação da aquisição de instrumentos musicais para o Conservatório Bomfim, conforme se descreve pormenorizadamente na parte II do presente Caderno de Encargos.com o código CVP nº 37310000-4 (instrumentos musicais).
2. Proceder-se-á à adjudicação por lote, pelo que é permitida a apresentação de propostas por lote, de acordo com o a seguir discriminado:
 - Lote 1 – Teclas: Pianos de Cauda e Vertical
 - Lote 2 - Teclas: Pianos Digitais e bancos

Cláusula 2ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, celebrando-se por escrito.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Além dos documentos indicados no nº 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3ª | Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão efetiva da aquisição dos instrumentos de música, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4ª | Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de garantia dos bens;
 - c) Obrigação de manter a Fundação Bomfim / Conservatório Bomfim permanentemente informada sobre as alterações que forem sendo introduzidas pelos fabricantes, fornecendo-lhe as correspondentes instruções.

Cláusula 5ª | Entrega dos bens objeto do contrato

1. A entrega e instalação dos bens objeto de contrato deverá ocorrer no conservatório bomfim, no prazo indicado na proposta do adjudicatário.
2. O prazo de entrega a propor não poderá ser superior a 65 (sessenta e cinco) dias úteis.
3. Os prazos de entrega serão contados a partir da data da celebração de contrato.
4. Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 6ª | Conformidade e Operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar à Entidade Adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos e na sua proposta.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de utilização para o fim a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que exista no momento em que o bem lhe é entregue.

Cláusula 7ª | Garantia

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante por um período mínimo de garantia total, igual ou superior a vinte e quatro meses, a contar da data da assinatura do auto de receção.

Cláusula 8ª | Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor garantirá o sigilo de toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9ª | Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário, de acordo com os preços constantes na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

ARTIGO 10º | PREÇO BASE

1. O preço base para cada um dos lotes do procedimento é apresentado na tabela abaixo.
2. O preço base corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do concurso.

DESCRIÇÃO	PREÇO BASE
Lote 1	81.500,00€
Lote 2	9.500,00€

Cláusula 11ª | Condições de pagamento

1. Não podem ocorrer adiantamentos.
2. Podem ser efetuados pagamentos parciais por conta do valor global do contrato, desde que contratualmente estabelecido.
3. As quantias devidas pela entidade adjudicante, devem ser pagas, no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 12ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**CAPÍTULO III
RESOLUÇÃO****Cláusula 13ª | SANÇÕES CONTRATUAIS**

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) No caso de ocorrer atraso relativamente aos prazos estabelecidos será aplicada uma sanção pecuniária calculada sobre o tempo de atraso que corresponderá a 2% (dois por cento) por cada dia útil de atraso até ao limite de 20% (vinte por cento) do preço contratual.
2. O valor das sanções pecuniárias a aplicar é creditado a favor da entidade adjudicante ou deduzida ao preço contratual a pagar.

Cláusula 14ª | FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15ª | Resolução por parte do adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos gerais de resolução do contrato e de outros nele previstos, pode a entidade adjudicante resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, respetivos anexos e na proposta adjudicada.
 - b) Pela violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 16ª | Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, pode o adjudicatário resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no ponto anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.
3. A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.
4. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 17ª.

CAPÍTULO VI RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 17ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20ª | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O Vice-Presidente do Conselho de Administração

José Soares Barbosa

PARTE II- CLÁUSULAS TÉCNICAS**1. AMBITO DO CONCURSO**

Pretende-se adquirir instrumentos musicais para o Conservatório Bomfim da Fundação Bomfim

Lote 1 – Teclas: Pianos de Cauda e Vertical

Lote 2 - Teclas: Pianos Digitais e bancos

2. CARATERÍSTICAS TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS PRETENDIDOS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		QUANTIDADE (unidades) ¹
Lote 1 – Teclas: Pianos de Cauda e Vertical				
1.1	Piano de Cauda	Yamaha C7X PE	ou equivalente	1
1.2	Piano de Cauda	Yamaha C1X PE	ou equivalente	1
1.3	Piano de Vertical	Yamaha U1 PE	ou equivalente	5
Lote 2 - Teclas: Pianos Digitais e bancos				
2.1	Piano Digital	Roland RP501R com Bluetooth, divisão de teclado e gravador integrado	ou equivalente	10
2.2	Banco de Piano	Banco regulável Hidrau X30	ou equivalente	17

Nota: 1 Quantidade de instrumentos novos “embalados e lacrados de origem”

3. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Juntamente com os documentos que instruem a proposta, deve o adjudicatário anexar catálogos e documentação onde constem as características dos equipamentos a instalar.

O Vice-Presidente do Conselho de Administração

José Soares Barbosa